



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 404/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9334 em 29/12/90

Aderman
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Institui faixa de domínio para as estradas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda e qualquer ação ou omissão contrária ao que dispõe a Lei Municipal nº 072/85, de 02 de maio de 1985, é considerada nociva aos interesses do Município de Sarandi.

Art. 2º - Fica instituída uma faixa de domínio de 15 (quinze) metros para cada lado do eixo de todas as estradas municipais, em todas as suas extensões.

Art. 3º - Fica proibido o tráfego de arados tipos grades de arrasto, em todas modalidades e outros semelhantes, nas estradas municipais.

Art. 4º - Fica proibido promover o escoamento de águas pluviais para o leito das estradas municipais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado executar todas as obras de adequação das estradas municipais ao Programa de Microbacia de Conservação dos Solos, como desbarrancamento e suavização dos taludes, abaulamento do leito das estradas, lombadas e caixas de retenção, drenos, caixas de dissipação, sangradouros e outras.

Parágrafo único - Serão sempre prioridade para o Parque Motorizado Municipal a execução destas obras e respectiva conservação. *plus*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-fl.02-

Art. 6º - Ações e omissões nocivas aos interesses do Município sofrerão as seguintes penas impostas pela Prefeitura:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de bens

Parágrafo único - O Poder Executivo, por Decreto, tipificará as ações ou omissões nocivas para fins de aplicação das sanções, ou graduando-as e atribuindo-lhes os respectivos valores-multa.

Art. 7º - Os danos materiais que decorrem das ações e omissões nocivas serão prontamente recuperados pelo Município, cobrando-se dos responsáveis a multa e custo do reparo, estes nos termos da Tabela de Tarifas Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 1990.




- HÉLIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal